



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**LEI ORDINÁRIA Nº 732/2021,**

**DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Altera o plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pelas alterações promovidas pela Lei nº 729, de 15 de dezembro de 2020 ao inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 461/2009, modificando a tabela de alíquotas de contribuição extraordinária.

**O PREFEITO DE CORRENTE – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** A tabela de alíquotas de contribuições extraordinárias definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial constante na Lei nº 729/2020, que alterou o inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 461/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – [...]”:

| Ano         | Alíquota |
|-------------|----------|
| 2021        | 4,00%    |
| 2022        | 12,60%   |
| 2023        | 26,11%   |
| 2024        | 39,87%   |
| 2025        | 43,94%   |
| 2026        | 48,02%   |
| 2027        | 52,09%   |
| 2028 a 2049 | 56,16%   |

**Art. 2º** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na mesma data em que a Lei nº 729/2020 entrar em vigor, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 31 DE MARÇO DE 2021.**

**GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 33-3573-1900 - CEP 64900-000 - Corrente - Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
e-mail: prefeitura.corrente@pi.gov.br

abaixo.

Corrente, 26 de janeiro de 2021.

**GLADSON MURILLO MASCARENHAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Corrente

**Moisés da Cunha Lemos Filho**  
Prefeito Municipal de Cristandinha do Piauí

Testemunhas:

**Thaiane Regina Silva**  
**José Alexandre Sousa da Silva**

Id:05D4E2DCFBF6EA69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí  
CEP 64900-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 732/2021.

DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Altera o plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pelas alterações promovidas pela Lei nº 729, de 15 de dezembro de 2020 ao inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 461/2009, modificando a tabela de alíquotas de contribuição extraordinária.

O PREFEITO DE CORRENTE - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A tabela de alíquotas de contribuições extraordinárias definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial constante na Lei nº 729/2020, que alterou o inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 461/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - [...]:

| Ano  | Alíquota |
|------|----------|
| 2022 | 12,60%   |
| 2024 | 39,87%   |
| 2026 | 48,02%   |
| 2027 | 52,09%   |

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na mesma data em que a Lei nº 729/2020 entrar em vigor, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DOS IRMÃOS, EM CORRENTE, 31 DE MARÇO DE 2021.

**GLADSON MURILLO MASCARENHAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí CEP: 64900-000 - CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº 643/2021

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR, DECLARA que A Empresa FRANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, com CNPJ sob o nº 38.093.854/001-49, com Código nº 47.44-0-96, na atividade comércio varejista de materiais de construção em geral, localizado a Avenida Adalberto Terry, Nº 254, Quarta, neste município de Corrente-PI. Fica dispensado o licenciamento ambiental para desenvolver a atividade no segmento supracitado. Por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme a Resolução CONSEMA Nº 023 de 04 de dezembro de 2014, Código D.1.06, sujeitando-se, portanto, a Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Esta Declaração possui validade de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, e tem como base nas informações declaradas pelo Sr. Gustavo França Fabrício brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.074.374568PI e CPF nº 042.855.083-74, Constante do Requerimento de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolado nesta Secretaria-SEMMAR sob Processo Administrativo nº 17.852, datado de 01 de março de 2021.

A licença aqui declarada não exime o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas as condições gerais a seguir:

**CONDIÇÕES GERAIS:** - Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental. - Comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluente que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

- Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de líquidos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação deve ocorrer imediatamente das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

- Comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido criado durante a fase de obtenção de LAS ou que tenha sido criado na fase pós-LAS, apresentando as propostas de solução.

- Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova LAS ou mesmo de licenciamento de área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para averiguação do processo. - Requerer a reavaliação de LAS antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade da operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.

Corrente (PI), 29 de março de 2021.

**Amélia Rosa Cunha da Silva**  
Portaria GP-0048/2021  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR

Id:1518D0P0900E4E912



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí CEP: 64900-000 - CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº 643/2021

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR, DECLARA que A Empresa C.S.H. CORRENTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 38.427.705/001-25, com Código nº 38.11-3-01, na atividade de lanchonete, casas de chá, e outros similares localizado à Rua Desembargador Amaral, nº 1805, Centro, neste município de Corrente-PI. Fica dispensado o licenciamento ambiental para desenvolver a atividade no segmento supracitado. Por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme a Resolução CONSEMA Nº 023 de 04 de dezembro de 2014, Código D1.06, sujeitando-se, portanto, a Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Esta Declaração possui validade de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, e tem como base nas informações declaradas pelo Sr. Helder Remy Bezerra Moura, brasileiro, portador do CPF nº 007.919.403-65, Constante do Requerimento de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolado nesta Secretaria-SEMMAR sob Processo Administrativo nº 17.851, datado de 26 de fevereiro de 2021.

A licença aqui declarada não exime o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas as condições gerais a seguir:

**CONDIÇÕES GERAIS:** - Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental. - Comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluente que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

- Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de líquidos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação deve ocorrer imediatamente das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

- Comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido criado durante a fase de obtenção de LAS ou que tenha sido criado na fase pós-LAS, apresentando as propostas de solução.

- Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova LAS ou mesmo de licenciamento de área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para averiguação do processo. - Requerer a reavaliação de LAS antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade da operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.

Corrente (PI), 29 de março de 2021.

**Amélia Rosa Cunha da Silva**  
Portaria GP Nº 0048/2021  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR

**www.diariooficialdosmunicipios.org**  
A divulgação virtual dos atos municipais